



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 11/2026 –
Promove alterações na lei municipal nº1.892/2025 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação**, o Projeto de Lei Executivo nº 11/2026, de iniciativa do executivo, que promove alterações na lei municipal nº1.892/2025 e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da mensagem, protocolo, e designação para análise nas comissões competentes e **Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa**.

II – ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

1. Iniciativa e competência legislativa

Nos aspectos formais, a matéria está **dentro da competência do executivo do Município**, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, por tratar de assunto que dispõe sobre assunto de interesse local.

A alteração proposta demonstra-se razoável e proporcional, pois visa superar entrave fático na execução do acordo, garantindo a efetividade da política pública de retomada de áreas públicas, sem comprometer a segurança jurídica, uma vez que estabelece prazo certo e mecanismos de coerção para o cumprimento da obrigação de desocupação.

2. Juridicidade e legalidade

O projeto respeita os princípios da:

- **Legalidade;**
- **Transparência;**
- **Eficiência na Administração Pública;**

3. Técnica legislativa e redação

A proposição observa as normas de clareza, objetividade e coesão textual.



**ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**

4. Quórum de aprovação

Por se tratar de **projeto de lei ordinária de iniciativa do Executivo que incide nas hipóteses previstas nos artigos 158, inciso V, do RI**, sua aprovação depende de **dois terços dos membros da Câmara**.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, opina **FAVORÁVEL** pela **tramitação do Projeto de Lei Executivo nº 11/2026**, por estar **em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis**, além de respeitar os princípios da legalidade, transparência, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, 09 de abril de 2026.

ELISTON GUARDA

Relator – CLR

MIGUEL HENRIQUE DA SILVA

Vereador – Presidente

com o Relator

contrário ao Relator

AILTON MONTEIRO DIAS

Vereador - Membro

com o Relator

contrário ao Relator